

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Aberta -

CNPJ/ME nº 09.095.183/0001-40

NIRE 25.3.000.0482-7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 09 (nove) horas do dia 15 de outubro de 2021, na Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A, com sede na BR 230, Km 25, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (“Companhia”), verificou-se a composição de *quórum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pelo Sr. Guilherme Fiuza Muniz
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 10ª (décima) emissão para colocação privada, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia (“Debêntures”), no valor de até R\$ 54.634.000,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) (“Emissão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; b) a contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, os assessores legais, entre outros; (iii) a autorização, nos termos do item (ii) do *caput* do Art. 10º do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a presente assembleia, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na *“Escritura Particular da Décima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A”* (*“Escritura de Emissão”*):

- I. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;
- II. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 54.634 (cinquenta e quatro mil e seiscentas e trinta e quatro) Debêntures;
- III. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (*“Valor Nominal Unitário”*);
- IV. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 54.634.000,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) (*“Valor Total da Emissão”*), na Data de Emissão;
- V. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (*“Primeira Série”*) e na segunda série (*“Segunda Série”*) e, quando em conjunto com a Primeira Série, *“Séries”* e, individualmente, *“Série”*) serão definidas na Escritura de Emissão;
- VI. **Colocação e Procedimentos de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores;
- VII. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (*“Lei nº 12.431”*), e do Decreto Presidencial nº 8.874,

de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementam, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário. O Projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 440, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 18 de dezembro de 2020 e nº 784, de 2 de julho de 2021, publicada no DOU em 5 de julho de 2021 (“Portarias MME”).

- VIII. **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874 e da Portarias MME, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão destinar-se-á para a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no Ano Base (A) 2021 e 2022.
- IX. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- X. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- XI. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com quaisquer garantias;
- XII. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- XIII. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate obrigatório total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em

conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”);

- XIV. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Atualizado”);
- XV. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2030, apurada em data a ser definida na Escritura de Emissão, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”).
- XVI. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2035, apurada em data a ser definida na Escritura de Emissão, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”).

da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”).

- XVII. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate obrigatório total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será pago pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, anualmente, em 3 (três) parcelas, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, anualmente, em 3 (três) parcelas, ao final do 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) anos contados da Data de Emissão.
- XVIII. **Periodicidade do Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado obrigatório total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”); e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- XIX. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- XX. **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro)

dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil ou qualquer dia que não houver expediente na B3;

- XXI. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- XXII. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas e integralizadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição (sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série), fora do âmbito da B3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), por meio do boletim de subscrição, na forma prevista na Escritura de Emissão;
- XXIII. **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de cada uma das Séries em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”);
- XXIV. **Registro na B3:** As Debêntures poderão ser registradas em nome do titular na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos realizada por meio da B3 CETIP, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na B3 CETIP na data de cada evento de pagamento pela Companhia;

- XXV. **Negociação:** As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida sua negociação em mercados organizados;
- XXVI. **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- XXVII. **Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A Companhia não contratará instituição financeira para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures;
- XXVIII. **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- XXIX. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- XXX. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- XXXI. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa;
- XXXII. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos casos especificados na Escritura de Emissão;
- XXXIII. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, a qualquer momento durante a sua vigência, nas hipóteses a serem especificadas na Escritura de Emissão;

XXXIV. **Resgate Obrigatório:** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

XXXV. **Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão.

6. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; (b) contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros; (iii) a autorização, nos termos do item (ii) do *caput* do Art. 10º do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

6.1 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Emissão, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Muller Botelho - Presidente. Guilherme Fiuza Muniz – Secretário. Conselheiros: Ivan Muller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Marcilio Marques Moreira; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Andre La Saigne de Botton; Marcelo Silveira da Rocha

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.

Guilherme Fiuza Muniz
Secretário

